



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, os autos do Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **7/2021-08010001**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATADA: **OPÇÃO NORTE ENGENHARIA EIRELI-EPP LTDA**

VALOR TOTAL: **R\$ 705.393,30 (Setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS DAS REPARTIÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA.**

E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se: **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Após examinar os itens que compõem o processo, levando em consideração a urgência em manter os serviços essenciais de limpeza e coleta de lixo domiciliar, conforme preconiza o Decreto Municipal 026/2021/GP, sendo devidamente justificado pelo parecer jurídico (anexo ao processo), entendo que o mesmo não fere a legislação vigente, podendo dar prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Contudo, oriento à Coordenação de Licitações, após ordem do ordenador de despesas, seja dado início ao processo licitatório na modalidade de pregão, caso seja necessária uma nova contratação para execução do mesmo objetivo do processo discriminado ao norte.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas contratação essencial até o prazo de 90 dias. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Dom Eliseu, 12 de janeiro de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Interno de Dom Eliseu
Decreto Municipal nº 014/2021/GP